

ANÁLISES E TESTEMUNHOS SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES, 8666, E SOBRE A SUA DEFORMAÇÃO, O MISTIFICADOR RDC, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

As empresas e os engenheiros projetistas e executores da infraestrutura do país, participantes da Comissão de Obras Públicas - COP da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, reunidos em 29 de junho de 2012 no 84º ENIC, por unanimidade, reafirmaram os princípios básicos e o pensamento da Engenharia como um todo sobre a legislação que deve reger a contratação dos projetos e da execução das obras e dos serviços de engenharia a serem realizados pela Administração Pública, que estão contidos na Lei 8666, e repudiaram a aplicação do Regime Diferenciado de Contratação - RDC que o governo aprovou para ir substituindo a atual moralizadora lei de licitação, um grave retrocesso que, na verdade, institui um regime de disseminação da corrupção, como se verá.

Há 21 anos, precisamente em abril de 1991, no 54º ENIC, as empresas e os profissionais da Engenharia que dele participaram, indignados com os processos de direcionamento das licitações que se avolumavam, acobertando e até estimulando a corrupção, a que a Lei de regência da matéria, vigente à época, o Decreto-Lei 2.300, dava suporte, decidiram agir para "*conseguir maior racionalidade, coerência, objetividade e transparência nos procedimentos de licitação, contratação e fiscalização de obras e serviços de construção através de legislação clara e adequada*", conforme está literalmente transcrito na histórica Carta de Belo Horizonte aprovada naquele ENIC, e que ajudou a mudar os rumos da deterioração pelos quais caminhava a Nação.

Tal ação resultou na Lei 8666, de 1993, promulgada após um amplo debate de dois anos no Congresso Nacional, e com toda a parcela da sociedade envolvida na busca da eliminação dos processos corruptores que eram utilizados nas contratações governamentais.

A Lei 8666 passou então a exigir nas licitações para prestação de serviços e execução de obras públicas: 1) a existência de projeto com nível suficiente de especificação e detalhamento de modo a permitir uma real determinação dos custos; 2) o fornecimento prévio e a publicidade de correto e detalhado orçamento; 3) a eliminação de qualquer possibilidade de preços abusivos mediante a obrigatória desclassificação das propostas com valor superior ao teto estabelecido pela administração contratante; 4) a proibição de exigências desnecessárias e discriminatórias para a habilitação dos proponentes; 5) o julgamento das propostas pelo critério objetivo do preço mínimo exequível; 6) a existência de recursos financeiros/orçamentários para poder dar ordem de início dos trabalhos; 7) a determinação de prazo máximo de 30 dias para o pagamento das tarefas contratadas e executadas; 8) o respeito à ordem cronológica nos pagamentos; 9) o direito do contratante rescindir imediatamente o contrato no caso de descumprimento de obrigações pelo contratado, inclusive a dos prazos de execução dos trabalhos; 10) a manutenção das condições iniciais da proposta; 11) o direito do contratado rescindir o contrato em caso de atraso de pagamento superior a 90 dias, além de vários outros mecanismos inibidores de direcionamento das obras e da prática de privilégios ou perseguições aos contratados.

Grande parte desses princípios moralizadores fica extinta no chamado RDC, que o governo pretende agora estender para a execução de qualquer obra do PAC. O RDC, para exemplificar: permite o julgamento subjetivo das propostas, dizendo que é objetivo; admite licitação sem a existência de projeto, inclusive estabelecendo prazo de 30 dias para apresentação de proposta incluindo o projeto, o que somente será possível se o interessado tiver tido informação privilegiada e antecipada sobre o futuro edital; prevê remuneração adicional ao contratado, acima dos valores da proposta, por caráter totalmente manipulável, que permite conceder tal remuneração apenas aos amigos do Poder, o que já lhes garante uma imensa disfarçada vantagem competitiva na fase de licitação.

O denominado RDC, ao contrariar o princípio constitucional de garantir isonomia a todos interessados em participar de uma licitação, estabelecido no Art. 37, inciso XXI da Constituição, mostra-se inconstitucional, o que dificilmente é percebido por quem não conhece as artimanhas que ele propicia para desrespeitar essa isonomia. Tais distorções são percebidas e podem ser demonstradas pelos que vivenciaram os métodos utilizados quando da vigência do Decreto-Lei 2300, que de certa forma o RDC reintroduz, e que os motivaram a batalhar pela aprovação da Lei 8666.

Essa dificuldade de perceber os venenos nele disfarçados é que, certamente, levou a defender o RDC pessoas da maior autoridade do governo, com credibilidade, como a Presidente Dilma Rousseff e a Ministra do Planejamento, Miriam Belchior, que certamente não desejariam ver esses vícios, institucionalizados no passado pelo DL 2300, voltarem à vida do País. Com certeza, elas foram informadas sobre a matéria por assessores desinformados ou inocentes, se não motivados por interesses subalternos.

A CBIC deveria ser convocada para mostrar essas verdades escondidas, ela que conhece melhor do que ninguém as mazelas praticadas à sombra da desobediência da Lei 8666. Tal descumprimento é a razão fundamental das postergações dos processos licitatórios, que os inocentes ou mal intencionados, maliciosa ou equivocadamente, contrariando a verdade, dizem ser causadas por dispositivos da própria Lei.

Pode-se afirmar, peremptoriamente, que as atuais protelações nas licitações e contratações de execução das obras devem-se quase exclusivamente à falta de planejamento adequado e aos editais que desrespeitam a lei, inclusive no que concerne à obrigatoriedade da prévia existência de projeto de qualidade, com orçamento confiável.

A corrupção na execução de obras e na prestação de serviços públicos, tão denunciada, só pode existir quando a Lei 8666 não é cumprida.

Uma drástica redução da atual desobediência à Lei 8666 poderia ser facilmente obtida por um decreto que a regulamentasse naqueles pontos mais desobedecidos, juntamente com o estabelecimento da obrigação de uso de minutas padrão de editais para toda a administração pública federal, o que seria quase certamente seguido pelas demais esferas das unidades federadas.

A possibilidade de participação na discussão sobre a necessidade de fazer cumprir a Lei 8666 para evitar a corrupção e encurtar os prazos de tramitação das licitações, e sobre a aplicação e os malefícios sub-repticiamente contidos no RDC, é o que os operadores da engenharia solicitam às autoridades públicas dos três Poderes, à semelhança do que tiveram amplamente assegurado quando dos debates sobre a análise do PL de que resultou a Lei 8666.

Essa discussão só será profícua à sociedade se feita aberta e francamente, “olho no olho”, junto aos inspiradores do RDC e aos mentores das infamantes acusações sobre demora de licitações por causa da Lei 8666, na presença de quem possa arbitrar isentamente a decisão, analisando os detalhes do texto do RDC e das difamações, onde, com a aparência do bem, na verdade residem a mentira, o sofisma e o engodo.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2012

Luis Roberto Ponte e Marcos Villela Sant’Anna
Ex-Presidentes da CBIC, participantes do 84º ENIC